

QUANTO AO DOC. 082

**EMENTA: Reforma dos Estatutos da Casa Editora Presbiteriana.**

**A CE/SC-IPB-2007 RESOLVE:**

1. Considerando que o atual estatuto do CEP (contrato social) aprovado pela CE-SC-IPB 2004, embora não tenha qualquer ilegalidade formal, sujeitará a CEP à tributação sobre suas atividades, tais como Imposto de Renda sobre faturamento, Imposto de Renda sobre lucro real, Contribuição Social, PIS, Confins, o que poderia comprometer seu objetivo e finalidade social;
2. Considerando que o atual estatuto não foi efetivamente registrado em cartório, por razões de formalidade cartorária;
3. Considerando que a inserção do inciso IV do artigo 44 da Lei 10.406/2002, com redação dada pela Lei 10.825/2003, facultou a alteração da natureza jurídica da CEP para *organização religiosa*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos estarão sujeitos à disciplina da Lei 6015/73 (Lei dos Registros Públicos) para conferir-lhe imunidade fiscal prevista no artigo 150 da Constituição Federal, vez que presentes os requisitos do inciso I do artigo da Lei 5172/1699;
4. Considerando que o membro associado da CEP, Instituto Nacional Presbiteriano encontra-se remisso e inepto perante a Secretaria da Receita Federal, portanto sem prestar informações ao fisco há mais de 5 anos;

5. Considerando que o IBEL – Instituto Bíblico Eduardo Lane pode figurar nos quadros da CEP em substituição ao Instituto Nacional Presbiteriano de Educação.

Aprova o seguinte estatuto:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1.º - CASA EDITORA PRESBITERIANA** doravante denominada **CEP**, é uma organização religiosa, cristã evangélica, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, com estatutos arquivados no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrados sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987, n.º 172265 de 28/12/1993 e 174861 de 11/04/1994.

**Parágrafo Único:** A **CEP** adota o nome fantasia **Editora Cultura Cristã**.

**Artigo 2.º:** A **CEP** poderá integrar os quadros de outras organizações congêneres ou ainda formação de "joint ventures" mediante proposta do **CONSELHO DELIBERATIVO** e aprovação pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Parágrafo Único:** A **CEP** poderá abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.º - A CEP** não distribui dividendos, nem parcela alguma de sua receita sob forma de bonificação, participação em lucros, qualquer parcela de seu patrimônio ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados e reaplicará em sua própria finalidade social, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade.

**Artigo 4.º - A duração da CEP** será por tempo indeterminado

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**Artigo 5.º** - A CEP é constituída pelos seguintes membros titulares de seu patrimônio:

- I. – Membro Fundador;
- II. – Membro Efetivo.

**Parágrafo 1.º** – O Membro Fundador é a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2.º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelo “CECEP” (Conselho de Educação Cristã e Publicações) em número de 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros titulares, e 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, todos nomeados ou eleitos pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Parágrafo 2.º** – O Membro Efetivo é o **INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com nome fantasia de **IBEL**, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais na Rua Governador Valadares n.º 629, Centro, CEP 38740-000, com estatutos registrados e arquivados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais sob o n.º 7.157 Livro A n.º 9, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.405.897/0001-39, representada através de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, nomeados ou eleitos dentre os membros de seu Conselho Deliberativo, sendo necessariamente oficiais da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

**Artigo 6.º** - Os membros do **CECEP** (Conselho de Educação Cristã e Publicações), Comissão Permanente da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** composto na forma do parágrafo 1.º do Artigo 5.º, mais o representante do Membro Efetivo **IBEL**

conforme o parágrafo 2.º do artigo 5.º, compõem o **CONSELHO DELIBERATIVO** da CEP.

**Artigo 7.º** - A admissão de Membros representantes dos Membros Fundador e Efetivo se dará na forma do artigo 5.º e seus parágrafos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 8.º** - São órgãos da administração da CEP:

- I. – **CONSELHO DELIBERATIVO.**
- II. – **CONSELHO FISCAL.**
- III. – **SUPERINTENDÊNCIA GERAL.**

**Artigo 9.º** - O **CONSELHO DELIBERATIVO** é o órgão superior de administração da CEP e será composto de todos os membros do CECEP, conforme Artigo 5º, § 1º mais o representante do Membro Efetivo, conforme Artigo 5º e § 2º.

**Artigo 10** - O **CONSELHO DELIBERATIVO** reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente em qualquer tempo, mediante convocação por escrito, e-mails, cartas, fac-símile, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por seu presidente ou por requerimento subscrito por 1/3 de seus membros titulares, podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** O **CONSELHO DELIBERATIVO** será regido por Regimento Interno aprovado pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 11** - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** eleitos ou nomeados na forma do artigo 5.º e seus parágrafos, não respondem ativa, passiva, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CEP.

**Artigo 12** - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, não são remunerados por suas funções, contudo, é assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e

alimentação quando comprovadamente estiverem a serviço da CEP.

**Artigo 13** – É vedada a contratação para trabalho remunerado de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou de pessoas exercendo cargos na diretoria da CEP.

**Artigo 14** - São órgãos consultivos do **CONSELHO DELIBERATIVO**, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos, aprovados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CONSELHOS FISCAL E EDITORIAL**

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** com mandatos de um ano, dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros de escrituração da CEP.
- II. - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os anualmente ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.
- III. - Requisitar ao Tesoureiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CEP.
- IV. – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro de cada ano em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

**Artigo 17** - O Conselho Editorial será composto de 8 membros nomeados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, mediante lista apresentada pelo Editor Chefe.

## CAPÍTULO V

### DO SUPERINTENDENTE GERAL E DA REPRESENTAÇÃO

**Artigo 18** - A administração executiva e gerencial da CEP é exercida por um Superintendente Geral, contratado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

**Artigo 19** - O Superintendente Geral poderá ser dispensado em qualquer tempo, por motivo justificado, mediante decisão fundamentada de metade mais um, dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, sempre em obediência à legislação trabalhista, sob as quais será contratado, dada a natureza de cargo de confiança de que se reveste.

**Artigo 20** - Compete ao Superintendente Geral:

- I. - Representar a **CASA EDITORA PRESBITERIANA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar procurações com a cláusula "ad judicia".
- II. - Dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, com vistas ao cumprimento dos fins sociais da CEP.
- III. - Dirigir e supervisionar a administração da CEP, representando-a judicial e extrajudicialmente.
- IV. - Contratar um tesoureiro mediante aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO**.
- V. - Movimentar as contas correntes perante casas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro da CEP - Casa Editora Presbiteriana.
- VI. - Submeter ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, os planos para as disponibilidades financeiras.
- VII. - Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício.
- VIII. - Relatar ao **CONSELHO DELIBERATIVO** as atividades da CEP, especialmente os balancetes financeiros.

**Artigo 21** - O Superintendente Geral contratará o Editor Chefe, mediante aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO** para a área de edições e publicações, em seu aspecto de política

editorial, o qual tomará sempre as suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial.

**Artigo 22** - O Superintendente Geral e o Editor Chefe participarão das reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** na qualidade de membro ex-officio, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, DA MANUTENÇÃO E DO EXERCÍCIO FISCAL**

**Artigo 23** – Para a sua regular manutenção e subsistência, a CEP tem por objetivo, edição e comercialização de livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais, obras didático-pedagógicas, produção e distribuição de material áudio visual e outras publicações que visem a divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo em seu aspecto teológico, educativo e social, bem como a manutenção de livrarias.

**Artigo 24** - O patrimônio da CEP se constitui e se mantém:

- I. – Por bens de seu ativo contábil e direitos obtidos por aquisição regular;
- II. – Por contribuições de seus membros, ou por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas;
- III. – Por aluguel de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. – Por recursos provenientes de entidades congêneres do país ou do exterior;
- V. – Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos e atividades comuns.

**Parágrafo Primeiro:** A **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** detém 98% (noventa e oito por cento) do patrimônio social e o **INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE** 2% (dois por cento) dos referidos bens da CEP.

**Parágrafo Segundo:** O Membro Fundador **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** não poderá em nenhuma hipótese, vir a ter menos de 53% do patrimônio da CEP.

**Artigo 25** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da CEP, de conformidade com as disposições legais.

## **CAPITULO VII**

### **DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26** - A CEP poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada da maioria dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, mas somente depois de homologada a extinção pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou de sua Comissão Executiva.

**Parágrafo Único** – Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere indicada pela **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa do Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva ou mediante proposta subscrita por pelo menos 4 (quatro) membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, aprovado pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

**SUB-RELATOR:** \_\_\_\_\_

**MEMBROS:**

**SALA DAS SESSÕES,**



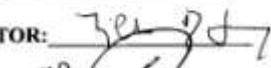
**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa do Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva ou mediante proposta subscrita por pelo menos 4 (quatro) membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, aprovado pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

**RELATOR:** 

**SUB-RELATOR:** 

**MEMBROS:** 

**SALA DAS SESSÕES,**

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: CEP**

**Ementa:**

**Reforma de Estatuto da CEP**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 082**

Destino:

*Sub. com II*

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2007.

À Colenda Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

**REF.: REFORMA DE ESTATUTO DA CEP**

Prezados Senhores,

Cumpre-me enviar proposta de reforma de Estatuto da CEP para aprovação por esta CE, conforme seu regimento interno e pelas razões abaixo:

- 1) - Considerando que o atual Estatuto (Contrato Social) da CEP aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, conforme decisão CE-SC/IPB-2004 – DOC. XLIV, foi resultante da alteração e adaptação da antiga Sociedade Civil sem fins lucrativos, para Sociedade Simples Ltda. (empresária) com fins lucrativos, na forma dos artigos 997 a 1.000 da Lei 10.406/2002;
- 2) - Considerando que embora não ostente nenhuma ilegalidade formal, o status de Sociedade Simples Ltda., com finalidade econômica sujeitará a CEP na incidência de tributos sobre suas atividades, tais como imposto de renda sobre faturamento, imposto de renda sobre lucro presumido ou lucro real, contribuição social, pis, confins (estimado em 13%), o que certamente poderia comprometer seu objeto e finalidade social;
- 3) - Considerando que o referido Estatuto (Contrato Social) não foi efetivamente registrado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em decorrência de formalidades cartorárias e inatividade do CNPJ do Instituto Nacional Presbiteriano de Educação e que em decorrência da ausência dessas providências prolongou a vigência do antigo estatuto de 1994 até a presente data, perante o aludido cartório, razão pela qual a CEP não sofreu a incidência dos tributos;
- 4) - Considerando que a inserção do Inciso IV no artigo 44 da Lei 10.406/2002, com redação dada pela Lei 10.825/2003, facultou a alteração da natureza jurídica da CEP para *Organização Religiosa*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos estarão sujeitos à disciplina da Lei 6015/73, (Lei dos Registros Públicos) para conferir-lhe imunidade fiscal prevista no artigo 150 da Constituição Federal, vez que presentes os requisitos do inciso I do artigo 14 da Lei 5172/1966;
- 5) - Considerando ainda que o membro associado da CEP, o Instituto Nacional Presbiteriano encontra-se remisso e inepto perante a Secretaria da Receita Federal, portanto sem prestar informações ao fisco há mais de 5 (cinco) anos;
- 6) - Considerando que a Inaptidão fiscal do Instituto Nacional Presbiteriano, vem promovendo sérias e graves conseqüências no regular desenvolvimento das atividades da CEP, implicando inclusive na retenção de mercadorias em portos e aeroportos, impedindo-a de cumprir suas finalidades ou cumprindo-a de forma mais onerosa;
- 7) - Considerando que mediante prévia avaliação e pesquisa, ficou demonstrado que o Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL), por sua idoneidade, tempo de funcionamento, sólido patrimônio material e histórico, regularidade fiscal perante os órgãos públicos, atende satisfatoriamente todos os requisitos legais e fiscais para figurar nos quadros da CEP, em substituição ao Instituto Nacional Presbiteriano de Educação;
- 8) - Considerando que o Conselho Deliberativo (artigos de 11.º a 15.º) da CEP é composto de 5 membros do CECEP e isso vem trazendo dificuldades fáticas, pois os membros do CECEP são em número de 8, com atribuições coincidentes (CD / CECEP), prescindindo de unificação no seu rol;



O Conselho Deliberativo da CEP, no exercício de sua competência estatutária com fundamento no artigo 26 de Estatuto em vigor, vem respeitosamente à presença desta Egrégia Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil **PROPOR A REFORMA DO ESTATUTO** da CEP para:

**PRIMEIRO:** Promover a revogação do Estatuto da CEP aprovado conforme decisão CE-SC/IPB-2004 – DOC. XLIV, autorizando todos os procedimentos para o seu cancelamento junto ao Registro Público competente (Junta Comercial);

**SEGUNDO:** Autorizar a alteração e adaptação da natureza jurídica da CEP aos termos do inciso IV do artigo 44 da Lei 10.406/2002, para denominá-la Organização Religiosa;

**TERCEIRO:** Em decorrência de sua inatividade fiscal e executiva, aprovar a retirada do Instituto Nacional Presbiteriano dos quadros da CEP, conforme consta no artigo 5º do Estatuto e admitir em sua substituição o Instituto Bíblico Eduardo Lane, também denominado IBEL, pessoa jurídica de direito privado, associação Civil sem fins econômicos com sede na Cidade de Patrocínio, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.405.897/0001-39.

**QUARTO:** Considerar o Conselho Deliberativo da CEP em número de 9 (membros), sendo a composição os 8 (oito) membros do CECEP mais o representante do associado (IBEL).

Segue em anexo o texto do estatuto proposto pelo CECEP.

Mauro Fernando Meister  
Secretário



**“MINUTA DE ESTATUTO DA CASA EDITORA PRESBITERIANA”**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1.º** - CASA EDITORA PRESBITERIANA doravante denominada CEP, é uma organização religiosa, cristã evangélica, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, com estatutos arquivados no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrados sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987, n.º 172265 de 28/12/1993 e 174861 de 11/04/1994.

**Parágrafo único:** A CEP adota o nome fantasia **Editora Cultura Cristã**.

**Artigo 2.º** - A CEP tem por objeto a edição e comercialização de livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais, obras didático-pedagógicas, produção e distribuição de material áudio visual e outras publicações que visem a divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo em seu aspecto teológico, educativo e social, bem como a manutenção de livrarias.

§ 1º: A CEP poderá abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º: A CEP poderá integrar os quadros de outras organizações congêneres ou ainda formação de “joint ventures” mediante proposta do CONSELHO DELIBERATIVO e aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 3.º** - A CEP não distribui dividendos, nem parcela alguma de sua receita sob forma de bonificação, participação em lucros, qualquer parcela de seu patrimônio ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados e reaplicará em sua própria finalidade social, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade.

**Artigo 4.º** - A duração da CEP será por tempo indeterminado

**CAPÍTULO II**

**DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Artigo 5.º** - A CEP é constituída pelos seguintes membros titulares de seu patrimônio:

- I. – Membro Fundador;
- II. – Membro Efetivo.

§ 1.º – O Membro Fundador é a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2.º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelo “CECEP” (Conselho de Educação Cristã e Publicações) em número de 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros titulares, e 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, todos nomeados ou eleitos pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

§ 2.º – O Membro Efetivo é o **INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com nome fantasia de **IBEL**, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais na Rua Governador Valadares n.º 629, Centro, CEP 38740-000, com estatutos



**CECEP – Comissão de Educação Cristã e Publicações**  
Igreja Presbiteriana do Brasil

registrados e arquivados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais sob o n.º 7.157 Livro A n.º 9, inscrito no CNPJ sob o nº 23.405.897/0001-39, representada através de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, nomeados ou eleitos dentre os membros de seu CONSELHO DELIBERATIVO, necessariamente oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Artigo 6.º** - Os membros do CECEP (Conselho de Educação Cristã e Publicações), Comissão Permanente da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** composto na forma do parágrafo 1.º do Artigo 5.º, mais o representante do Membro Efetivo IBEL conforme o parágrafo 2.º do artigo 5.º, compõem o CONSELHO DELIBERATIVO da CEP.

**Artigo 7.º** - A admissão de Membros representantes dos Membros Fundador e Efetivo se dará na forma do artigo 5.º e seus parágrafos.

**Artigo 8.º** - São direitos e deveres dos Membros representantes:

**I.** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, do presente Estatuto e do Regimento Interno do CECEP, do CONSELHO DELIBERATIVO, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial.

**II.** - Defender o patrimônio e os interesses da CEP.

**III.** - Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 9.º** - São órgãos da administração da CEP:

**I.** - CONSELHO DELIBERATIVO.

**II.** - Conselho Fiscal.

**III.** - Superintendência Geral.

**Artigo 10** - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão superior de administração da CEP e será composto de todos os membros do CECEP, conforme Artigo 5º, § 1º mais o representante do Membro Efetivo, conforme Artigo 5º, § 2º.

**Parágrafo único** - O CONSELHO DELIBERATIVO será regido por Regimento Interno aprovado pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 11** - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO eleitos ou nomeados na forma do artigo 5.º e seus parágrafos, não respondem ativa, passiva, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CEP.

**Artigo 12** - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, não são remunerados por suas funções, contudo, é assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando comprovadamente estiverem a serviço da CEP.

**Artigo 13** - É vedada a contratação para trabalho remunerado de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO ou do Superintendente da CEP.

**Artigo 14** - São órgãos consultivos do CONSELHO DELIBERATIVO, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos, aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CONSELHOS FISCAL E EDITORIAL**



**Artigo 15** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pelo CONSELHO DELIBERATIVO com mandatos de um ano, dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** – Examinar os livros de escrituração da CEP e a documentação correspondente ou pertinente.
- II.** – Requisitar ao Superintendente documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CEP.
- III.** – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os ao CONSELHO DELIBERATIVO.
- IV.** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro de cada ano em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

**Artigo 17** - O Conselho Editorial será composto de 8 membros nomeados pelo CONSELHO DELIBERATIVO, com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, mediante lista apresentada pelo Editor Chefe.

## CAPÍTULO V

### DO SUPERINTENDENTE GERAL E DA REPRESENTAÇÃO

**Artigo 18** - A administração executiva e gerencial da CEP é exercida por um Superintendente Geral, contratado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

**Artigo 19** - O Superintendente Geral poderá ser dispensado em qualquer tempo, por motivo justificado, mediante decisão fundamentada de metade mais um, dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, sempre em obediência à legislação trabalhista, sob as quais será contratado, dada a natureza de cargo de confiança de que se reveste.

**Artigo 20** - Compete ao Superintendente Geral:

- I.** – Representar a **CASA EDITORA PRESBITERIANA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar procurações com a cláusula “ad judicia”.
- II.** - Dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, com vistas ao cumprimento dos fins sociais da CEP.
- III.** – Dirigir e supervisionar a administração da CEP, representando-a judicial e extrajudicialmente.
- IV.** - Contratar um tesoureiro mediante aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.
- V.** – Movimentar as contas correntes perante casas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro da Casa Editora Presbiteriana.
- VI.** – Submeter ao CONSELHO DELIBERATIVO, os planos para as disponibilidades financeiras.
- VII.** – Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício.
- VIII.** – Relatar ao CONSELHO DELIBERATIVO as atividades da CEP, especialmente os balancetes financeiros.

**Artigo 21** - O Superintendente Geral contratará Editor-Chefe, mediante aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO para a área de edições e publicações, em seu aspecto de política editorial, o qual tomará sempre as suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho



Editorial.

**Artigo 22** - O Superintendente Geral e o Editor-Chefe participarão das reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO na qualidade de membros ex-offício, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FISCAL

**Artigo 23** - O patrimônio da CEP se constitui e se mantém:

- I. – Por bens de seu ativo contábil e direitos obtidos por aquisição regular;
- II. – Por contribuições de seus membros, ou por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas;
- III. – Por alugueres de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. – Por recursos provenientes de entidades congêneres do país ou do exterior;
- V. – Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos e atividades comuns.

§ 1º: A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL detém 98% (noventa e oito por cento) do patrimônio social e o INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE 2% (dois por cento) dos referidos bens da CEP.

§ 2º: O Membro Fundador IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL não poderá em nenhuma hipótese, vir a ter menos de 53% do patrimônio da CEP.

**Artigo 24** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da CEP, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25** - A CEP poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada da maioria dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, mas somente depois de homologada a extinção pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou de sua Comissão Executiva.

**Parágrafo único** – Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera indicada pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva ou mediante proposta subscrita por pelo menos 4 (quatro) membros do CONSELHO DELIBERATIVO, aprovada pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva.

**Artigo 27** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.